

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2021

### DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

**O Prefeito de Marataízes/ES, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal – redação de Emenda Constitucional nº 62 de 2009, as obrigações que a Fazenda do Município de Marataízes/ES, suas autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 8.057,44 (oito mil cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). § 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório. § 2º Considera-se valor da obrigação, para fins do disposto no caput, o total apurado na data da conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

**Art. 2º** É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como precatório de pequeno valor. Parágrafo Único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, nos termos do parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 1º desta Lei, para receber por meio de RPV.

**Art. 4º** AS despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Marataízes-ES, 15 de Dezembro de 2021.**

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**